



ATO CONVOCATÓRIO n. 01/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL.

Disponibilização: 10 dias corridos

A contar de 27/10/2025

Encerramento: 05/11/2025



PROCESSO DE COMPRAS N° 072/2022

MODALIDADE – CONTRATAÇÃO ESPECIAL

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO – TÉCNICA E PREÇO, SEGUINDO OS FATORES
APLICÁVEIS PREVISTOS NO ARTIGO 12º DO REGULAMENTO DE COMPRAS E
CONTRATAÇÕES DA FAUSCS**

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - FAUSCS** torna público que se encontra aberto procedimento de compra na modalidade Contratação Especial, com critério de julgamento baseado na melhor técnica e preço, conforme descrito neste Ato convocatório e seus Anexos, e em conformidade com seu Regulamento de Gestão de Compras e Contratações, com aplicação subsidiária de leis que versem sobre contratação pública.

APOIO ADMINISTRATIVO:

FAUSCS

ENDEREÇO: R. Alegre, 470 - 8º andar – sala 804 - Santa Paula, São Caetano do Sul - SP, 09550-250. Telefone – (11) 4234-2053 / (11) 4234-2479 e-mail – fauscs@fauscs.org.br.

UNIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO DE SÃO CAETANO DO SUL

ENDEREÇO: R. Espírito Santo, 277 – Santo Antônio, São Caetano do Sul - SP, 09530-905.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

Os envelopes contendo a **Proposta de Preços** (01) e os **Documentos de Habilitação** (02) definidos neste Ato convocatório deverão ser entregues presencialmente na sede da FAUSCS **até o dia 05/11/2025 às 17h**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento de compras tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL**, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado por igual período até o limite



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, ANEXO I deste Ato convocatório.

- 1.2. Para **SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL**, considera-se o quadro operacional da seguinte maneira:

Cargo	Qtdade	Escala	Intervalo
Líder de Limpeza (40% insalubridade)	01	44h /sem (Seg a sexta-feira)	01h - descansado
Auxiliar de Limpeza (40% insalubridade)	04	44h /sem (Seg a sexta-feira)	01h - descansado
Limpador de Vidro (40% insalubridade)	01	08h/dia - Quinzenal	01h - descansado
INCLUSO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			

- 1.2.1 A CONTRATADA deverá obedecer a legislação trabalhista vigente quanto a insalubridade de 40%, conforme Portaria n. 3217/78, Norma NR-15 e seu anexo 14, bem como outras normas correspondentes.

2. DO PREÇO

- 2.1 Para uma melhor apresentação de proposta, a(s) empresa(s) interessada(s) poderá **agendar visitação técnica** mediante agendamento prévio e exclusivamente pelo e-mail renato.vieira@fauscs.org.br ou fauscs@fauscs.org.br, sendo os agendamentos estipuladas **entre os dias 28/10/2025 à 31/10/2025**.
- 2.2 Os valores propostos deverão incluir a estimativa de reajuste referente ao exercício de 2025, conforme o contrato estabelece que o primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses de sua assinatura.
- 2.3 A empresa participante deverá obedecer ao escopo do quadro operacional do item 1.2.
- 2.3.1 Caso a empresa interessada, em sua proposta comercial, divergir do quadro operacional sugerido no item 1.2, poderá a comissão de julgamento optar pela não classificação da mesma, por não seguir regras editalícias.



3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Neste procedimento de contratação poderão participar empresas, cujo ramo de atividade seja pertinente e esteja legalmente apta a exercer e que atendam a todas as exigências constantes deste Ato Convocatório e seus Anexos.
- 3.2. Pessoa jurídica regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, que atenda às exigências deste Ato Convocatório e cuja atividade abranja o objeto proposto.
- 3.3. Toda a documentação deverá ser encaminhada em papel timbrado, devidamente carimbada, assinada e datada, para o endereço principal e oficial da FAUSCS, identificando o procedimento de contratação a que se refere.
- 3.4. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:
 - a. Estrangeiras que não funcionem no País;
 - b. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - c. Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração do Município de São Caetano do Sul, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 - d. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
- 3.5. Não se admitirá oferta que não contemple a integralidade dos serviços, bem como a sua perfeita relação funcional.

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 4.1. Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação" serão recebidos pelo Apoio Administrativo da FAUSCS **até o dia 05/11/2025 às 17h** e deverão ser apresentados fechados de forma indevassável, contendo os seguintes dizeres, respectivamente:

Ato convocatório nº 01/2025

Processo Administrativo nº 072/2022

Data final de recebimento **05/11/2025 às 17h**

Envelope 01 – Proposta Comercial

Razão Social da Proponente

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax

E-mail:



Ato Convocatório nº 01/2025

Processo Administrativo nº 072/2022

Data final de recebimento **05/11/2025 às 17h**

Envelope 02 – Documentação de Habilitação

Razão Social da Proponente

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax

E-mail:

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta comercial e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados em envelope fechado e indevassável, em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas ou rasuras, datada e assinada no local apropriado e rubricada nas demais folhas pelo representante legal da proponente.

5.2. Além dos requisitos acima, a proposta deverá indicar e considerar:

5.2.1. Identificação do proponente, indicando a razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;

5.2.2. Fixar preço global, líquido, fixo e irreajustável, em moeda nacional, expressos com duas casas decimais, desprezando-se as frações remanescentes, em algarismos básicos para a data fixada para apresentação dos envelopes;

5.2.3. Prazos de execução e vigência contratual, em conformidade com o Termo de Referência;

5.2.4. Do faturamento e do pagamento, em conformidade com o Termo de Referência.

5.3. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data final fixada para apresentação dos envelopes.

5.4. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições de fornecimento estabelecidas neste Ato convocatório e seus anexos, e os preços propostos deverão



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

considerar todos os tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas que interfiram no preço proposto, inclusive frete, seguro, vedada à inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, de sorte que o preço proposto corresponda ao valor final a ser despendido pela FAUSCS.

- 5.5. Qualquer tributo, custo ou despesa direta ou indireta, omitido ou incorretamente cotado na proposta, será considerado como incluso no preço, não sendo possível pleitear acréscimos sob esse argumento.
- 5.6. A apresentação da proposta implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente procedimento de compras.
- 5.7. A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, não sendo considerada oferta de vantagem não prevista no Ato convocatório ou baseada nas propostas de outros proponentes.
- 5.8. Cada proponente só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer proponente, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se os participantes eliminados às sanções cabíveis.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto, com a melhor Técnica e Preço, ou seja, a proposta mais vantajosa, seguindo os termos previstos no Anexo I – Termo de Referência, e em consonância com os artigos 39 e 40 do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação, disponíveis no site da contratada.
- 6.2. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o de mercado, desclassificando-se as propostas cujos preços excedam em mais de 50% a referência indicada neste ato convocatório ou que sejam manifestamente inexequíveis. Deve-se entender como inexequível aquela com valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado.
- 6.3. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da empresa participante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada no envelope 02.
- 6.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação poderão ser saneadas em prazo não superior a 72 horas.



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- 6.5. Constatado o atendimento pleno às exigências deste Ato Convocatório, será declarado o proponente vencedor no(s) respectivo(s) lote(s), encaminhando-se o procedimento de compras ao Diretor Presidente para adjudicação e demais trâmites para contratação.
- 6.6. Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato com o licitante vencedor, a Comissão examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos proponentes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual e indevassável, devidamente fechado, conforme relação a seguir:

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- 7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- 7.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada, quando couber, de prova do registro da ata da eleição da diretoria em exercício (Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nos termos da Portaria MF 358/2014 – unificada com a Certidão de Regularidade de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) e estadual (Certidão de Débitos Tributários inscritos na Dívida Ativa);
- 7.1.2.2.1. No caso de isenção ou de não incidência dos impostos devidos ao Estado e/ou Município, deverá a proponente apresentar declaração assinada pelo representante legal, o qual se responsabilizará pela declaração, sob pena da lei;
- 7.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de entrega dos envelopes;
- 7.1.2.4. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com prazo de validade em vigor na data de entrega dos envelopes;



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

7.1.2.5. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data marcada para entrega dos envelopes;

7.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.1.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data marcada para entrega dos envelopes;

7.1.3.1.1. Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).

7.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

7.1.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento objeto do presente ato convocatório, estando de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis. A comprovação deverá ser feita por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público, privado ou agentes públicos competentes para tanto, sendo que os quantitativos mínimos de prova de execução obedecerão ao percentual entre 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) nos termos da Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pela Comissão. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas ou entidades que comercializem o objeto da licitação.

7.1.4.1.1. O(s) quantitativo(s), quando não mencionado(s) no(s) atestado(s), poderá(ão) ser comprovado(s) por quaisquer documentos, tais como: contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou outro(s) documento(s) equivalente(s).

8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos constantes do envelope de habilitação, bem como os que acompanharem a proposta, poderão estar numerados, poderão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada por cartório competente, sendo aceitas também publicações de órgão da imprensa oficial.

8.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Ato Convocatório e seus Anexos.



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- 8.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Ato Convocatório e seus Anexos, o proponente será considerado inabilitado.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1. Até às 17 horas do dia 31/10/2025, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do procedimento de compras.
- 9.1.1. Não será admitida a impugnação do ato convocatório por intermédio de fac-símile ou via e-mail.
- 9.2. A impugnação será dirigida ao subscritor do Ato convocatório, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil, anterior à data final fixada para recebimento das propostas.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. As manifestações de recursos só poderão ser interpostas após o prazo final de recebimento das propostas, podendo os interessados apresentarem razões escritas no prazo de 1 (um) dia útil, devendo entregá-las no setor de Apoio Administrativo na sede da FAUSCS.
- 10.1.1. Não será admitida a apresentação de razões de recurso por intermédio de fax ou via e-mail.
- 10.2. Verificada a situação prevista no item anterior, as demais participantes serão desde logo intimadas por e-mail para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4. Decididos os recursos interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto à proponente vencedora.



11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. A FAUSCS firmará contrato com a(s) empresa(s) vencedora(s), por 12 (meses) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 12.1. O objeto deste procedimento de compras deverá ser demonstrado pela emissão de relatórios mensais, com a identificação das horas técnicas despendidas e seu escopo, atendendo ao quanto previsto na cláusula sexta da Minuta Contratual – Anexo II.

13. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. No cumprimento deste contrato, a Contratada obriga-se a:

- 13.1.1. Fornecer o objeto dos serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I;
- 13.1.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de compras;
- 13.1.3. A FAUSCS não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à Contratada, nem se obrigará a fazer qualquer restituição ou reembolso de quantias ou acessórios que a mesma despender com esses pagamentos.

14. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

- 14.1. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável, inclusive perante terceiros, pela execução do objeto do contrato, reserva-se à FAUSCS o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla fiscalização para a consecução do objeto, sendo indicado o senhor: Fernando Serralheiro (Diretor Técnico), como responsável pelo acompanhamento e execução do termo contratual objeto do presente procedimento de compras, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se-á pela vigência com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação e aditamentos.



15. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 15.1. Para o recebimento dos valores contratados a CONTRATADA, quando da execução dos serviços, deverá comunicar por escrito o fato e emitir a respectiva Nota Fiscal, encaminhando-a com documentos que demonstrem sua regularidade fiscal e trabalhista, além de relatório próprio a demonstrar a execução dos serviços prestados à CONTRATANTE, que solicitará ao fiscal do contrato a confirmação dos serviços, para posterior liberação do pagamento.
- 15.2. O pagamento desses serviços será efetuado à CONTRATADA em uma única parcela, no prazo de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia seguinte ao recebimento da documentação fiscal completa dos serviços prestados (Nota Fiscal, Relatório e demais documentos exigíveis), pelo Apoio Administrativo da FAUSCS.
- 15.3. A emissão de confirmação e regularidade dos serviços prestados ou mesmo eventuais não conformidades deverá ocorrer no prazo de até 3 dias úteis, contados da comunicação formal dos serviços prestados.
- 15.4. A ordem de pagamento será emitida pelo Apoio Administrativo da FAUSCS, a favor da CONTRATADA, em agência do Banco Santander, Agência nº 0109 e C/C 45000381-7.
 - 15.4.1. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
 - 15.4.2. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
 - 15.4.3. A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas em item próprio este Ato convocatório e contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Além das sanções previstas no Regulamento de Gestão de Compras e Contratação da FAUSCS, serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - 16.1.1. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;
 - 16.1.2. Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

16.1.3. Pelo atraso injustificado a CONTRATADA incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal, sendo que a aplicação da multa terá início no primeiro dia seguinte ao término do prazo contratual ou de execução do serviço.

16.1.4. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução total ou parcial, estando a Contratada sujeita às sanções previstas nos subitens 8.1.1; 8.1.2 e 8.1.3 do contrato.

16.2. As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a FAUSCS rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas que versem sobre contratação pública, a saber:

16.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

16.2.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

16.2.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a FAUSCS, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Fundação;

16.2.2.1. A penalidade de suspensão será cabível quando a CONTRATADA participar do procedimento de compras e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a CONTRATADA, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FAUSCS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.2.3.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a FAUSCS, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

16.2.4. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a FAUSCS poderá reter preventivamente, o valor da multa dos

12



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

- 16.3. Independentemente das sanções retro citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à FAUSCS decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
- 16.4. É assegurada nos termos legais os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

17. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA

- 17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste procedimento de compras, correrão à conta dos recursos consignados no Centro de Custos HMUSCS.

18. DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. A contratação decorrente deste procedimento de compras será formalizada mediante assinatura de termo de contrato ou por intermédio da retirada do Instrumento equivalente.
 - 18.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal (através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nos termos da Portaria MF 358/2014 – unificada com a Certidão de Regularidade de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) e a prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", estiver com os prazos de validade vencidos, o Apoio Administrativo da FAUSCS verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 18.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

18.2. Quando a adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens anteriores ou, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não apresentar a situação regular prevista em Ato convocatório, ou se recusar a retirar o instrumento equivalente, serão convocadas as demais licitantes na ordem de classificação, com vistas à celebração da contratação.

18.2.1. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no site da FAUSCS.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. O presente Ato convocatório, seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) vencedora(s) integrarão o termo de contrato, independentemente de transcrição.
- 19.2. É facultada à FAUSCS, em qualquer fase deste procedimento de contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciado durante o procedimento de compra.
- 19.3. A FAUSCS poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 19.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a FAUSCS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos.
- 19.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.6. Os proponentes que vierem a ser contratado, ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato convocatório e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 19.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Ato convocatório e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Apoio Administrativo da FAUSCS, na Rua Alegre, n.º 470 - 8º andar – sala 804 - Santa Paula, São Caetano do Sul - SP, 09550-250, ou por meio do documento escaneado e



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

assinado enviado para o e-mail: fauscs@fauscs.org.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a apresentação dos envelopes.

- 19.9.1. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada no site da FAUSCS, sendo de responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações.
- 19.10. Para as demais condições de contratação, observar as disposições constantes do ANEXO I – Termo de Referência deste Ato convocatório.
- 19.11. Prazo para retirada do contrato ou instrumento equivalente será de 05 (cinco) dias úteis.
- 19.12. Após a celebração do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, os envelopes 02 - "Documentos de Habilitação" dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sendo que ao final deste prazo a FAUSCS poderá se desfazer de tais documentos.
- 19.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis Federais que versem sobre a contratação pública.
- 19.14. Para dirimir as questões oriundas deste Ato convocatório, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de São Caetano do Sul, por mais privilegiado que outro seja.

19.15. Integram o instrumento convocatório, conforme o caso:

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

São Caetano do Sul, 27 de outubro de 2025.

RICARDO EUGÊNIO MARIANI BURDELIS
Diretor Presidente

15



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL NAS DEPENDÊNCIAS DO AMBULATÓRIO-ESCOLA DO HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO DE SÃO CAETANO DO SUL.

MODALIDADE: ESPECIAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO.

DATA LIMITE: 05.11.2025

1.0 - ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza predial nas dependências do ambulatório escola do Hospital Municipal Universitário de São Caetano do Sul (03 andares), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis por igual período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

2.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame todas as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja pertinente e esteja legalmente apta a exercer em consonância ao objeto do certame.

3.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E SEUS FUNCIONÁRIOS

A futura(s) contratada(s) deverá atender integralmente as regras do contrato, obrigando-se a executar os serviços aqui dispostos, através de funcionários devidamente treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e normas técnicas aplicáveis, disponibilizando equipe operacional para atendimento dos serviços nas áreas estabelecidas pela FAUSCS.



4.0 - LIMPEZA PREDIAL:

Os serviços devem ser executados em superfícies como: pisos, paredes, divisórias, tetos, portas/visores, maçanetas, janelas, vidraças, equipamentos, banheiros e instalações sanitárias, pias, torneiras, ralos, sifões, aparelhos telefônicos, coletores de detritos, escarradeiras, comadres, patinhos, extintores de incêndio, esquadriças, basculantes, persianas, grades de ar-condicionado e/ou exaustor, outros mobiliários como: mesas, cadeiras, macas e demais objetos mobiliários existentes no local.

4.1 - LOCAL DE EXECUÇÃO, HORÁRIO E TIPO DOS SERVIÇOS

AMBULATÓRIO ESCOLA	TOTAL APROXIMADO DE ÁREA (M ²)
Endereço: Rua Espírito Santo, 277, Bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul / SP, 09530-905 Horário: 08:00 às 17:00hrs	A DEFINIR Sob Visita Técnica
ÁREA SEMICRÍTICA	A DEFINIR Sob Visita Técnica

4.1.1 - Os serviços deverão ser executados de segunda à sexta-feira, nos horários acima estabelecidos, por até 05 (cinco) funcionários disponibilizados pela empresa.

4.1.2 – As áreas de atuação são consideradas semicríticas, da seguinte forma:

SEMICRÍTICAS: São todas as áreas que representam menos riscos de transmissão. Exemplo: Enfermaria e Ambulatório.

4.2 – TIPOS DE LIMPEZA ENVOLVIDAS, MÉTODOS E TÉCNICAS DE DESINFECÇÃO

- a) Limpeza concorrente ou diária: Processo de limpeza realizados diariamente com a finalidade de remover a sujidade e repor materiais de higiene;
- b) Limpeza úmida: Consiste na utilização de água, como elemento principal da remoção de sujidade, podendo ser processo manual ou mecânico;
- c) limpeza Seca: Consiste na retirada de sujidade, pó e poeira, sem utilização de água como mecanismo principal. A limpeza com vassoura é recomendável somente em áreas externas;



d) Desinfecção: É o processo aplicado a superfícies inertes que eliminam micro-organismos na forma vegetativa, não garantindo a eliminação total dos esporos bacterianos, e pode ser realizada por meios químicos e/ou físicos, consistindo o procedimento em:

- Uso de luvas apropriadas, retirada de excesso de carga contaminante com papel absorvente;
- Expurgar o papel utilizado em sacos plásticos de lixo;
- Proceder a limpeza da superfície com água e sabão;

4.3 – PRINCÍPIOS BÁSICOS

4.3.1 – Os procedimentos a serem adotados deverão observar a prática de boa técnica e normas estabelecidas pelas legislações vigentes no que concerne ao controle de infecção destacando-se:

- Habilitar os profissionais de limpeza para uso de equipamentos específicos destinados à limpeza das áreas envolvidas;
- Identificar e sinalizar corredores e áreas de circulação durante o processo de limpeza, dividindo-se a área em local de livre trânsito e local impedido;
- Não utilizar anéis, pulseiras e demais adornos, durante o desempenho das atividades de trabalho;
- Lavar as mãos antes e após cada procedimento de limpeza, inclusive quando realizados com a utilização de luvas;
- Realizar a desinfecção de matéria orgânica extravasada em qualquer das áreas envolvidas, antes do procedimento de limpeza;
- Cumprir o princípio de assepsia, iniciando a limpeza do local mais sujo/contaminado para o menos sujo/contaminado, de cima para baixo em movimento único, do fundo para frente e de dentro para fora;
- Realizar a coleta de lixo pelo menos 03 (três) vezes ao dia, ou quando o conteúdo ocupar 2/3 do volume total. O lixo deverá ser transportado em carro próprio fechado, com tampa lavável e cantos arredondados e sem emendas em sua estrutura;
- Usar luvas, baldes e panos de cores padronizadas para cada procedimento;
- Usar técnicas de 02 (dois) baldes, sendo um com água e solução detergente e/ou desinfetante e outro com água para enxágue;



- Lavar os utensílios utilizados na prestação de serviços (mops, esfregões, panos de limpeza, escovas, baldes etc.) nas salas de utilidades indicadas pela FAUSCS, diariamente ou sempre que utilizados em locais contaminados;
- Utilizar na prestação dos serviços somente equipamentos e produtos que possuam garantia de qualidade, bem como atender aos requisitos básicos estabelecidos pelas legislações vigentes, devendo ser observado ainda, que os mesmos deverão ser submetidos à fiscalização da FAUSCS para prévia apreciação e aprovação;
- Disponibilizar germicidas que possuam Certificado de Registro em Órgãos de Saúde competentes, contendo as características básicas do produto aprovados e laudos específicos;

4.4 – DOS PRODUTOS

- a) GERMICIDAS: São agentes químicos que inibem ou destroem micro-organismos, podendo ou não destruir esporos. São classificados em esterilizantes, desinfetantes e antissépticos. Na seleção de germicidas deve-se considerar a necessidade de seu uso e a avaliação dos produtos disponíveis no mercado (formulação, ação sobre patógenos, efeitos de alcalinidade ou acidez, incompatibilidade, corrosividade, efeitos tóxicos, susceptibilidade a inativações por matérias orgânicas, efeito cumulativo e/ou residual e custos);
- b) DESINFETANTES: São agentes químicos capazes de destruir micro-organismos de forma vegetativa, podendo destruir parcialmente os esporos, em artigos ou superfícies, sendo divididos segundo seu nível de atividade: alto, médio e baixo;
- c) DETERGENTE DE BAIXO NÍVEL (SANIFICANTES): São aqueles destituídos de ação tuberculicida, esporicida e virucida, devendo ter baixa toxicidade;
- d) DETERGENTE: São substâncias tensoativas, solúveis em água e dotadas de capacidade de emulsificar gorduras e manter resíduos em suspensão. São utilizados para limpeza de artigos e superfícies de lavagem de mãos;
- e) HIPOCLORITO DE SÓDIO: Atua como desinfetante devido ao cloro ativo. Para desinfecção de equipamentos. Utilizam-se soluções de hipoclorito de sódio 1% de cloro ativo (10.000 ppm) estável. O seu uso não é recomendado em metais e mármores, devido sua ação corrosiva;
- f) CLORO ORGÂNICO: Age na mesma forma do hipoclorito de sódio. Apresentado em pó, podendo ser associado a tensoativos. Para a desinfecção de superfícies fixas é utilizado em concentração de 3%;



g) ÁLCOOL: O mais utilizado é o álcool etílico, por possuir maior atividade germicida, menor custo e toxicidade. Para desinfecção de superfícies recomenda-se a concentração de 77% volume, que corresponde a 70% em peso/volume. O uso em acrílico, borrachas e tubos plásticos é contraindicado.

4.5 – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO (EPI e EPC)

- Equipamento de Proteção Individual (EPI) – tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização de determinadas tarefas, sendo composto por óculos, luvas grossas de borracha de cano longo, botas de borracha, avental, máscara, gorro descartável, capa de chuva, cintos de segurança para janelas, entre outros.
- Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) – tem por finalidade a proteção coletiva durante a realização de determinadas tarefas, sendo composto por placas sinalizadoras, cones, fitas zebradas e outras.

4.6 – DOS MATERIAIS / PRODUTOS / EQUIPAMENTOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada deverá fornecer todos os materiais/produtos e equipamentos, sempre que necessários para a realização dos serviços, cabendo a mesma responsabilidade pela sua periodicidade de uso, acondicionamento e dimensionamento quantitativo, sendo a relação mínima abaixo:



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Item	Qtdade inicial	Reposição	Descrição
1	40	mensal	Álcool 70% 1l ou 4 galões 5L
2	24	mensal	Álcool Gel 70% refil 800ml Neutro
3	8	quando necessário	Balde plástico 15L
4	8	quando necessário	Balde plástico 8L
5	1	quando necessário	Carro gari 120L com 2 rodas
6	1	quando necessário	Carro utilitário funcional
7	5	quando necessário	Desentupidor de pia
8	6	quando necessário	Desentupidor de vaso sanitário
9	5	mensal	Desinfetantes de uso comum 5L
10	8	mensal	Desinfetantes de uso hospitalar 5L
11	7	quando necessário	Detergente Neutro 500ml ou 01 unid. 5L
12	3	quando necessário	Disco de fibra de aprox. 350mm (Limpador)
13	1	quando necessário	Enceradeira (Escova/Estartoloc / Flange)
14	1	quando necessário	Escada de 3 degraus em alumínio
15	1	quando necessário	Escada de 7 degraus em alumínio
16	3	quando necessário	Escova lava tinta nylon com base plástico
17	6	mensal	Esponja dupla face, tipo Scooth Brite
18	1	quando necessário	Extensão elétrica, 50mts com tomada reforçada para a máquina enceradeira
19	15	quando necessário	Fibra branca tipo Scotch Brite
20	10	quando necessário	Fibra verde tipo Scotch Brite
21	15	mensal	Flanela de microfibra aprox. 30x40cm
22	20	mensal	Flanela mediando aprox. 30x40cm
23	5	mensal	Hipoclorito de uso geral 5% 5L
24	7	mensal	Hipoclorito de uso geral hospitalar
25	8	mensal	Limpador desengordurante de vidros 500ml



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

26	4	mensal	Limpador germicida 5L
27	5	quando necessário	Limpador perfumado
28	3	quando necessário	Mop água com balde espremedor duplo
29	3	quando necessário	Mop água refil
30	1	quando necessário	Mop pó 60cm completo (cabo/suporte/refil)
31	10	mensal	Odorizante de ar 350ml Spray
32	8	quando necessário	Pá coletora de lixo com cabo de madeira
33	10	mensal	Pano de chão saco xadrez
34	1	mensal	Pano de limpeza perflex rolo 28x50x300m
35	160 rolos	mensal	Papel higiênico rolo 300m, 100% celulose
36	15 fardos	mensal	Papel toalha interfolha 100% celulose 5.000fls.
37	6	quando necessário	Pulverizador, aplicador universal
38	1	quando necessário	Refil Mop pó 60cm
39	6	quando necessário	Rodo de alumínio de aprox. 40cm
40	6	quando necessário	Rodo de alumínio de aprox. 60cm
41	5	quando necessário	Sabão em barra, comum
42	15	mensal	Sabonete líquido neutro refil 800ml
43	100 unid.	mensal	Sacos de lixo infectante hospitalar branco 100L
44	100 unid.	mensal	Sacos de lixo infectante hospitalar branco 200L
45	50 unid.	mensal	Sacos de lixo infectante hospitalar branco 30L



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

46	100 unid.	mensal	Sacos de lixo infectante hospitalar branco 50L
47	200 unid.	mensal	Sacos de lixo preto 100L
48	200 unid.	mensal	Sacos de lixo preto 200L
49	200 unid.	mensal	Sacos de lixo preto 40L
50	200 unid.	mensal	Sacos de lixo preto 60L
51	6	mensal	Saponáceo Cremoso 250ml
52	12	mensal	Saponáceo em pó 250ml
53	5	quando necessário	Vassoura de pêlo com cabo de madeira
54	5	quando necessário	Vassoura de teto com cabo
55	6	quando necessário	Vassoura piaçanil com cabo 1,5m aprox., nylon nº. 05

- Todo o material, produto e/ou equipamento que porventura não esteja contemplado na relação em tabela, e desde que a utilização seja intrínseca e necessária para a completa execução dos serviços de limpeza hospitalar, também devem ser fornecidos pela Contratada;

- Todos os materiais, produtos e equipamentos a serem fornecidos devem ser apreciados e aprovados pela Fiscalização da FAUSCS, que observará inclusive a composição química dos produtos, devendo ainda, a Contratada fornecer relação de ingresso dos mesmos, semanalmente, ou sempre que necessário;

4.6.1 – A Contratada deverá atender integralmente as regras do contrato, obrigando-se a executar os serviços dispostos, através de funcionários devidamente treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e normas técnicas aplicáveis, disponibilizando equipe operacional para atendimento dos serviços nas áreas estabelecidas, atendendo os seguintes períodos abaixo, respeitando-se as cargas horárias e intervalos trabalhistas legais.



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Quadro Operacional	Qtdade	Horário	Semana
Líder de Limpeza (40% insalubridade)	1	44h/sem	Segunda a Sexta
Auxiliar de Limpeza (40% insalubridade)	4	44h/sem	Segunda a Sexta
Limpador de Vidro (40% insalubridade)	1	08h/dia - Quinzenal	Segunda a Sexta

4.6.2 – É dever e responsabilidade da contratada observar as legislações pertinentes aos serviços a serem prestados, relativos aos trabalhadores sob contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria, bem como:

- a) Selecionar e preparar rigorosamente o seu empregado que irá prestar os serviços, encaminhando o mesmo ao Hospital Universitário de São Caetano do Sul com funções legalmente registrada em sua carteira de trabalho;
- b) Manter em serviço somente profissional capacitado, uniformizado, e portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar nome da contratada, número de registro do empregado, nome, função e fotografia do colaborador portador;
- c) Fornecer e assegurar que o funcionário em serviço faça uso do uniforme e EPI's e EPC's;
- d) Responsabilizar-se pela disciplina de seu empregado durante a jornada de trabalho e comprometer-se que o mesmo manterá o devido respeito e cortesia, no relacionamento interpessoal com os demais funcionários da FAUSCS e da empresa contratada, bem como com os usuários e visitantes do hospital, observando o controle do regimento do trabalho e descanso acompanhado e comprovando sua saúde física e mental, sendo vedado:
 - d.1) Qualquer tipo de jogo, venda de produtos seja físico, por catálogos ou revistas, circulação de listas e rifas de qualquer natureza, entre outros;
 - d.2) Consumir e/ou guardar drogas ou bebidas alcoólicas no veículo e nas dependências do Hospital.
- e) Não permitir que qualquer de seus funcionários se apresente com sinais de embriaguez ou sob efeito de uso de substância tóxica ilícita;
- f) fazer seguro de seu empregado contra risco de acidente de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

g) Providenciar, sempre que necessário, treinamento e reciclagem de seus empregados, para garantir a boa execução dos serviços dentro de níveis de qualidade desejados;

h) Substituir, sempre que exigido pela FAUSCS, em até 24 (vinte e quatro) horas, sem interrupção do serviço, qualquer um de seus funcionários, cujo desempenho, saúde, conduta moral ou profissional que seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória ao interesse do serviço. As eventuais solicitações de substituição serão devidamente oficializadas, registradas pela Fiscalização da FAUSCS junto a Contratada, facultada a apresentação dos motivos;

i) É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seja técnica e/ou civil, no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços, inclusive e em casos de acidente, independente da supervisão dos serviços da FAUSCS;

j) A Contratada responderá, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos que forem causados à FAUSCS, ao Hospital Municipal Universitário de São Caetano do Sul e a terceiros, decorrentes de eventual falha dos serviços a serem executados, inclusive os motivados por greve ou atos dolosos de seus empregados, ficando ainda sujeita as penalidades cabíveis neste contrato;

k) A Contratada deverá atender prontamente todas as recomendações da FAUSCS, que visem a regular a execução dos serviços;

l) Responder a FAUSCS pelos danos ou avarias causadas por seus empregados e prepostos ao patrimônio da FAUSCS, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;

m) Dar ciência imediata e por escrito à FAUSCS, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, prestando ainda, os esclarecimentos necessários, quando forem solicitados pela FAUSCS, e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

n) Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto deste contrato;

o) Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados;

p) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os similares de propriedade da FAUSCS.



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

4.6.3 – A Contratada deverá atender prontamente a todas as recomendações da Fiscalização da FAUSCS, que visem regular a execução do Contrato, facilitando ainda, a vistoria dos serviços, verificando dos equipamentos e materiais/produtos a serem utilizados.

RICARDO EUGÊNIO MARIANI BURDELIS
Diretor Presidente



ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A “FAUSCS” E A EMPRESA XXXX”

A **Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul - FAUSCS**, inscrita no CNPJ sob nº 13.166.456/0001-78, sediada à Rua Alegre, n.º 470, 8º andar, sala 804 – Bairro Santa Paula - São Caetano do Sul - São Paulo, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Ricardo Eugênio Mariani Burdelis, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF, sob número 294.742.258-93, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **xxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxx, sediada à xxxxxx, xxxxxxxx – São Caetano do Sul, neste ato representada na forma de seu contrato social, pelo senhor(a) xxxxxx, portador do CPF xxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento em seu Regulamento de Gestão de Compras e Contratações e com aplicação subsidiária das leis que regem a contratação pública, estando as partes vinculadas ao Processo Administrativo 072/2022 - Ato convocatório nº 01/2025 e a(s) proposta(s) vencedora(s), assinam o presente contrato, obedecendo as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza predial para atendimento da FAUSCS no Hospital Municipal Universitário de São Caetano do Sul, conforme especificações e condições constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, que integra o presente contrato.
- 1.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para o início dos serviços, contados da data de assinatura do contrato pelo Diretor Presidente.



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (meses) meses, consecutivos e ininterruptos, podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo, manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do seu término, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão da assinatura do contrato, nos termos do Regulamento de Gestão de Compras e Contratações, desde que comprovada a vantagem na manutenção da contratação.

3.1.1. No caso de prorrogação será lavrado Termo Aditivo próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. É de responsabilidade da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, notadamente a regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se na hipótese de forma subsidiária o quanto previsto na legislação de compras públicas.

4.2. Executar, utilizando procedimento da melhor técnica, e entregar os serviços em perfeitas condições, em estreita obediência à legislação vigente.

4.3. A FAUSCS não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à Contratada, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias ou acessórios que a mesma despendeu com esses pagamentos.

4.4. O serviço deverá contemplar os requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência, que para qualquer caso faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - COMPLIANCE

5.1 As partes, considerando seus empregados, administradores, estagiários, prepostos e/ou qualquer outro profissional, assumem e concordam que, para a realização dos serviços, não deverão oferecer, efetuar, prometer, autorizar ou aceitar qualquer pagamento ou dar algo de valor, incluindo, mas não se limitando a subornos e pagamentos de propina, direta ou indiretamente, para qualquer funcionário público ou governamental, oficial da administração pública, órgão da administração pública, autoridade regulatória, partido político, candidato



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, a fim de influenciar, induzir ou recompensar qualquer ato, omissão ou decisão, de forma a assegurar ou obter uma vantagem imprópria ou

indevida, ou obter ou reter negócios, e deverão cumprir todas as leis e regulamentações de anticorrupção e antissuborno aplicáveis. A contratada e seus empregados, administradores, estagiários, prepostos e/ou subcontratados, quando autorizada a subcontratação, não devem efetuar qualquer pagamento ou oferecer qualquer presente e/ou vantagem a um terceiro envolvido na prestação dos serviços.

5.2 Não obstante qualquer disposição em contrário, as partes poderão imediatamente rescindir o presente CONTRATO, caso tomem ciência ou tenham evidências suficientes para acreditar que a outra parte ou qualquer de seus empregados ou subcontratados tenham violado qualquer das disposições da presente cláusula. Em caso de rescisão nos termos desta cláusula, a parte infratora não fará jus a qualquer indenização por conta de tal rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Pela prestação de serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ XXXXXX,XX (xxxxxxxxxxxxxx)**, conforme previsto no Termo de Referência e mediante apresentação de relatório com a medição dos serviços executados.

6.1.2. No que concerne aos serviços contratados sob demanda, o valor a ser pago à CONTRATADA dar-se-á de acordo com atendimento à legislação pertinente e a efetiva prestação dos serviços descritos nos quantitativos e valores previstos no Termo de Referência.

6.3. O valor global e estimado do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)** e as despesas onerarão o Centro de Custos HMUSCS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA, quando da execução dos serviços, deverá comunicar por escrito o fato e emitir a respectiva Nota Fiscal, encaminhando-a com documentos que demonstrem sua regularidade fiscal e trabalhista, além de relatório próprio a demonstrar a execução dos serviços prestados à CONTRATANTE, que solicitará ao fiscal do contrato a confirmação dos serviços prestados, para posterior liberação do pagamento.



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

7.1.1. O pagamento desses serviços será efetuado à CONTRATADA em uma única parcela, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do primeiro dia seguinte ao recebimento da documentação fiscal completa dos serviços prestados (Nota Fiscal, Relatório e demais documentos exigíveis), pelo Apoio Administrativo da FAUSCS.

7.1.2. A emissão de confirmação e regularidade dos serviços prestados ou mesmo eventuais não conformidades deverá ocorrer no prazo de até 3 dias úteis, contados da comunicação formal dos serviços pela CONTRATADA.

7.2. A ordem de pagamento será emitida pela Seção de Contas a Pagar da CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, através da agência do Banco Santander, Agência nº 0109 e C/C 45000381-7.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Além das sanções previstas no Regulamento de Gestão de Compras e Contratação da FAUSCS serão aplicadas as seguintes penalidades:

8.1.1 Pela inexecução total do contrato, será aplicada à CONTRATADA a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;

8.1.2. Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à CONTRATADA a multa de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.1.3. Pelo atraso injustificado a CONTRATADA incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal, sendo que a aplicação da multa terá início no primeiro dia seguinte ao término do prazo contratual ou de execução do serviço;



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

8.1.4. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução total ou parcial, estando a Contratada sujeita as sanções previstas nos subitens 8.1.1 ou 8.1.2;

8.2. As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a FAUSCS rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas que versem sobre contratação pública, a saber:

8.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

8.2.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.2.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a FAUSCS, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Fundação;

8.2.2.1. A penalidade de suspensão será cabível quando a CONTRATADA participar do procedimento de compras e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a CONTRATADA, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FAUSCS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2.3.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedida de contratar com a FAUSCS, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

8.2.4. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a FAUSCS poderá reter preventivamente o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

8.3. Independentemente das sanções retro citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à FAUSCS e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

8.7. Serão assegurados nos termos legais os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21, dará direito à FAUSCS de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpretação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O Fiscalizador do presente contrato será o senhor Marco Antonio Cezario de Melo Junior, Diretor Técnico do HMUSCS, que será o responsável pelo acompanhamento e execução da presente contratação, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se-á pela vigência com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação e aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

11.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, perante a presença de 2(duas) testemunhas.



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

São Caetano do Sul, XX de xxxxxxxxxxxx de 2025.

FAUSCS - FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

RICARDO EUGÊNIO MARIANI BURDELIS
Diretor Presidente

CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

Nome completo do Responsável Legal
Cargo

Testemunhas:

Nome completo
RG xxxxxxxxxxxxxxxxx

Nome completo
RG xxxxxxxxxxxxxxxxx